



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SUZANO - UNISUZANO

UNIESP S.A.

IC – INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Regulamento

Ano Letivo: 2025



UNIESP S.A.



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CAPÍTULO II – DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO.....	3
CAPÍTULO III – DA COMISSÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA.....	4
CAPÍTULO IV – DAS LINHAS DE PESQUISA.....	4
CAPÍTULO V – DOS PARTICIPANTES.....	4
CAPÍTULO VI – DO PROCESSO SELETIVO.....	5
CAPÍTULO VII – DAS ATIVIDADES E ACOMPANHAMENTO.....	5
CAPÍTULO VIII – DAS NORMAS ÉTICAS.....	6
CAPÍTULO IX – DA SAÍDA DO DISCENTE.....	6
CAPÍTULO X – DA CERTIFICAÇÃO E DO RECONHECIMENTO.....	7
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SUZANO

APRESENTAÇÃO

A Iniciação Científica constitui-se como instrumento fundamental para inserir o estudante de graduação, com perfil promissor, na prática investigativa. Por meio dela, o aluno tem seu primeiro contato direto com o desenvolvimento de pesquisa, sob a orientação e supervisão de um docente qualificado. Esse processo permite ao discente aprofundar-se em um tema específico, aplicando métodos científicos reconhecidos e contribuindo para a construção de uma mentalidade investigativa. Assim, a Iniciação Científica não apenas possibilita a execução de um projeto de pesquisa, mas também promove a formação de competências essenciais ao exercício crítico e autônomo do futuro pesquisador. O presente Regulamento estabelece as normas e procedimentos relativos às atividades de pesquisa e à Iniciação Científica.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento institui normas e procedimentos do Programa de Iniciação Científica Voluntário, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, em conformidade com:

I. Lei n.º 9.394/1996 (LDB), art. 43, inciso III;

Art. 2º O Programa de Iniciação Científica visa inserir o estudante de graduação na prática de pesquisa científica, fomentar cultura investigativa e contribuir para a formação de futuros pesquisadores.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão (PRPE):

- I. Supervisionar o Programa Iniciação Científica;
- II. Aprovar regulamentos, editais, cronogramas e calendários;
- III. Disponibilizar suporte institucional;
- IV. Solucionar dúvidas e impasses da Comissão de Iniciação Científica.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 4º Fica instituída a Comissão de Iniciação Científica (CIC), composta por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, nomeados em sessão do CONSEPE.

§ 1º As decisões da CIC serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, eleito entre os titulares, voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Compete à CIC:

- a) Coordenar, analisar e selecionar projetos de Iniciação Científica;
- b) Acompanhar o desenvolvimento e avaliar relatórios parciais e finais;
- c) Emitir pareceres para prorrogação, cancelamento e concessão de certificados;
- d) Zelar pelo cumprimento das normas éticas e acadêmicas do Programa.

§ 4º A CIC reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo(a) Presidente ou pela PRPE.

CAPÍTULO IV – DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 5º Os projetos deverão enquadrar-se em uma das Linhas de Pesquisa:

- I. Direito e Políticas Públicas;
- II. Diversidade e Inclusão;
- III. Saúde e Qualidade de Vida;
- IV. Gestão de Negócios, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

CAPÍTULO V – DOS PARTICIPANTES

Seção I – Dos Docentes Orientadores

Art. 6º Os docentes orientadores deverão possuir:

- I. Vínculo institucional, com regime de tempo parcial ou total;
- II. Titulação mínima de Mestre.
- III. Currículo Lattes atualizado, com registro de publicações e orientações;
- IV. Produção acadêmica recente (últimos 3 anos).

Seção II – Dos Discentes

Art. 7º São elegíveis como participantes alunos de graduação:

- I. Regularmente matriculados, preferencialmente sem dependências acadêmicas, salvo justificativas aceitas pela CIC;

- II. Disponibilidade mínima de 12 (doze) horas semanais ao projeto;
- III. Frequência mínima de 75 % nas atividades previstas.

Seção III – Dos Bolsistas

Art. 7º São elegíveis como participantes alunos que recebam bolsas institucionais de graduação:

- I. Regularmente matriculados, preferencialmente sem dependências acadêmicas, salvo justificativas aceitas pela CIC;
- II. Disponibilidade mínima de 12 (doze) horas semanais ao projeto;
- III. Frequência mínima de 75 % nas atividades previstas.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º O processo seletivo ocorre por edital anual, publicado no site institucional, contemplando:

- I. Inscrições conforme diretrizes do edital;
- II. Documentação: ficha de inscrição, projeto estruturado, currículo Lattes, histórico escolar e CPF;
- III. Avaliação e aprovação pela Comissão de Iniciação Científica.

Art. 10º Critérios de seleção: mérito acadêmico (40%), relevância temática (40%) e viabilidade metodológica (20%).

CAPÍTULO VII – DAS ATIVIDADES E ACOMPANHAMENTO

Art. 11º O discente deverá dedicar 12 (doze) horas semanais ao projeto e apresentar:

- I. Relatório semestral de atividades;
- II. Relatório final ao término do período;
- III. Apresentação de resultados em seminários internos e no Encontro Nacional Científico dos Centros Universitários – ENCESP;
- IV. Submissão do resultado em formato de artigo à Revista Acadêmica Institucional ou outra produção científica relevante, a critério da CIC.

Art. 12º O orientador deverá realizar encontros semanais, orientar relatórios e apoiar a elaboração do artigo científico.



CAPÍTULO VIII – DAS NORMAS ÉTICAS

Art. 13º Todo projeto submetido ao Programa IC que envolva:

I. Seres humanos, direto ou indiretamente, deverá obter parecer prévio de Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), conforme Resolução CNS n.º 466/2012 e atualizações, salvo hipóteses de dispensa previstas na Resolução CNS n.º 510/2016;

II. Animais, deverá ser aprovado pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme Lei n.º 11.794/2008 e Resolução Normativa CONCEA n.º 51/2021;

III. Outras modalidades (revisão bibliográfica, acervo documental etc.) não requerem parecer de CEP ou CEUA.

§ 1º Nenhuma atividade de campo, coleta de dados ou experimentação iniciará sem comprovação de aprovação ética;

§ 2º O orientador é responsável pelo cumprimento das exigências éticas e pelo envio tempestivo de relatórios ao CEP/CEUA;

§ 3º Casos omissos ou dúvidas serão submetidos à CIC e à PRPE.

CAPÍTULO IX – DA SAÍDA DO DISCENTE

Art. 14º A saída do discente do Programa IC poderá ocorrer por:

I. Conclusão do período (12 meses);

II. Desistência voluntária, mediante solicitação formal e justificada;

III. Desempenho insuficiente, após notificação e prazo de 15 dias para regularização;

IV. Incompatibilidade de horário ou afastamento que inviabilize a dedicação;

V. Infrações éticas ou disciplinares.

§ 1º Em caso de desligamento, o discente deverá apresentar relatório final das atividades realizadas;

§ 2º O orientador deve comunicar imediatamente à CIC qualquer situação de saída;

§ 3º O desligamento não exime a prestação de contas de eventuais recursos recebidos.

Art. 15º A vaga deixada poderá ser preenchida por suplente ou permanecer vaga,

a critério da CIC, respeitando o cronograma do Programa.

CAPÍTULO X – DA CERTIFICAÇÃO E DO RECONHECIMENTO

Art. 16º Ao término de sua participação no Programa IC, o discente receberá:

I. Certificado de Participação em Iniciação Científica, digital e/ou impresso, contendo:

- a) Nome completo do discente;
- b) Título do projeto;
- c) Linha de pesquisa;
- d) Nome do orientador;
- e) Período de realização (mês/ano de início e término);
- f) Carga horária total comprovada.

Art. 17º O docente orientador receberá, ao final de cada ciclo, **Declaração de Orientação em Iniciação Científica**, contendo:

- I. Nome completo do orientador;
- II. Título e código do projeto;
- III. Nome do discente orientado;
- IV. Período e carga horária dedicada;
- V. Assinatura da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.

Art. 18º Poderão ser instituídos, anualmente, **Prêmios de Mérito Científico** para:

- I. Melhor projeto;
- II. Destaque em publicação ou apresentação;
- III. Orientador com maior número de projetos concluídos.

Art. 19º A emissão de certificados e declarações ficará a cargo da Secretaria da PRPE, observados os prazos de até 30 (trinta) dias úteis após entrega do relatório final pelo discente.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º Os direitos patrimoniais da produção científica desenvolvida no âmbito do Programa poderão ser cedidos à Instituição mediante termo específico, preservando-se os direitos morais dos autores, conforme a Lei nº 9.610/1998.

Art. 21º Os casos omissos serão resolvidos pela CIC e submetidos à aprovação da PRPE.

Art. 22º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SUZANO - UNISUZANO

UNIESP S.A.

Suzano, 11 de agosto de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

VANESSA ESTER FERREIRA NUNES

Data: 11/08/2025 17:10:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vanessa Ester Ferreira Nunes
Pró-Reitora de Pesquisa e Extensão

Benedito Luiz Franco
Pró-Reitor Acadêmico e Administrativo

UNIESP S.A.